

**LIMITES DOS PODERES CONFERIDOS AO
CURADOR DE MAIOR INCAPAZ E DIREITO DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA A REGULAR REVISÃO
JUDICIAL DA CURATELA (PARECER)**

*LIMITS OF POWERS GIVEN TO A CURATOR OF A PERSON OF THE AGE OF
MAJORITY UNABLE TO CARE FOR THEIR OWN PERSON OR PROPERTY AND
THE RIGHT OF A PERSON WITH A DISABILITY TO PLEAD FOR MODIFICATION
OR TERMINATION OF INTERDICTION (LEGAL OPINION)*

VENCESLAU TAVARES COSTA FILHO

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Professor Adjunto
da Universidade de Pernambuco. Advogado e Parecerista em Recife-PE.
venceslautavares@yahoo.com.br

ÁREA DO DIREITO: Civil

RESUMO: Trata-se de parecer que analisa os limites dos poderes conferidos ao curador de maior incapaz em ação de interdição, os efeitos da não nomeação de curador especial em ação de alimentos ajuizada contra o curatelado e indica a medida judicial adequada para a revisão da sentença de interdição.

PALAVRAS-CHAVE: Curatela – Pessoa com deficiência – Revisão judicial da curatela.

ABSTRACT: This legal opinion analyses the limits of powers given to a curator of a person of the age of majority unable to care for their own person or property, the legal effects of non-appointment of an attorney by the Court in a lawsuit of alimony against an unable person, and indicates the appropriate legal procedure to plead for modification or termination of a judgement of interdiction.

KEYWORDS: Curatorship – Person with a disability – Modification or termination of a judgement of interdiction.

SUMÁRIO: Consulta. I. Breve histórico dos fatos. II. Quesitos. 1. Os limites dos poderes conferidos ao curador na ação de interdição sob análise. 2. A ausência de nomeação de curador especial ao incapaz na ação de alimentos enseja nulidade?. 3. Qual é a medida judicial adequada para afastar os efeitos da sentença que decidiu pela interdição?.

CONSULTA

Honra-nos o ilustre advogado Mévio¹, residente em Recife, com consulta de interesse de seus clientes Tício e Caio, acerca dos efeitos de sentença judicial que decretou a interdição de Tício e nomeou Caio como curador, bem como acerca de providências judiciais a serem adotadas em razão de ação de alimentos proposta contra Tício. A consulta restou formulada assim:

“Recife, 14 de agosto de 2018

Assunto: Parecer Jurídico

Prezado Prof. Dr. Venceslau Tavares Costa Filho

Tendo em vista contatos mantidos preliminarmente, venho por meio desta submeter-lhe consulta acerca de questões jurídicas de interesse dos nossos clientes Tício e Caio. A fim de fornecer elementos para lastrear o exame do caso, apresentamos a seguir uma síntese dos fatos que reputamos relevantes.

I. Breve histórico dos fatos

O sr. Tício, funcionário público aposentado, pai de três filhos e convivendo atualmente em união estável sofreu acidente vascular cerebral isquêmico (AVCI) em meados de 2013. Foi internado em renomada Casa de Saúde na capital pernambucana, onde permaneceu por cerca de 60 dias. Apesar de haver obtido alta hospitalar, retornou ao seu lar apresentando sequelas tais como: afasia, hemiplegia e hemiparesia direita, ausência de controles esfinterianos, etc.

Em razão da impossibilidade prática do sr. Tício administrar seus bens e praticar atos da vida civil, Caio (seu filho mais velho) propôs ação de interdição no ano de 2014. O juízo de uma das varas de família da comarca do Recife – Estado de Pernambuco, nomeou o sr. Caio como curador provisório do sr. Tício e determinou a realização de perícia médica, bem como a citação do interditando.

A médica perita concluiu que: a) o interditando foi vítima de Acidente Vascular Isquêmico, que resultou em comprometimento cognitivo em razão da disfunção cerebral; b) tal deficiência cognitiva determina a incapacidade absoluta do interditando; c) tal deficiência resulta em invalidez total e permanente (oniprofissional), incapacitando-o ao exercício de toda e qualquer atividade da vida civil; d) o interditando está impossibilitado de exprimir sua vontade e de exercer pessoalmente o exercício de qualquer dos atos da vida civil; e e) as sequelas que incapacitam o interditando para a prática dos atos da vida civil têm caráter permanente e irreversível.

1. As datas e os nomes das partes foram alterados tendo em vista a publicação deste parecer.